



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO VEREADOR ANDREO RASERA - PL



INDICAÇÃO Nº 357 /2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em única Discussão
Por: unanimidade
Plenário: 13 / 04 / 26

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Enf.º Joziel Colares

INDICA AO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, A CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA UNIDADE ESCOLAR, EM PADRÃO MEC, NA PA 370 CURUA-UNA, COMUNIDADE PARAÍSO DO ITUQUI, PARA SUBSTITUIR A ATUAL ESTRUTURA DA ESCOLA MUNICIPAL CRISTO REDENTOR.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O membro deste Poder, signatário da presente, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, **INDICA**, após cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santarém, bem como à **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, para que adotem as providências administrativas e orçamentárias cabíveis visando à **construção de uma nova unidade escolar, em padrão MEC, dotada de refeitório, salas de aula adequadas, banheiros acessíveis, cozinha, área administrativa e demais dependências indispensáveis ao regular funcionamento das atividades pedagógicas, com capacidade para atendimento de aproximadamente 100 (cem) alunos, na Comunidade Paraíso do Ituqui, em substituição à atual estrutura da Escola Municipal Cristo Redentor.**

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação possui relevante interesse público e social, considerando a necessidade de garantir à comunidade escolar da **Escola Municipal Cristo Redentor**, localizada na **Comunidade Paraíso do Ituqui**, uma estrutura física



@andreorasera
Andreo Rasera

Avenida Dr. Anyzio Chaves, 1001 - Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTAREM-PARA
CNPJ Nº 10.219.202/000 1-82

compatível com os parâmetros mínimos de qualidade exigidos para a oferta da educação básica pública.

A **Constituição Federal**, em seus arts. 6º, 205, 206 e 208, consagra a educação como direito social fundamental e dever do Estado, devendo ser promovida e incentivada com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho, sempre com observância do princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e da garantia de padrão de qualidade.

No mesmo sentido, a **Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)** estabelece que o ensino será ministrado com base em princípios voltados à garantia da qualidade, cabendo ao Poder Público assegurar as condições materiais indispensáveis ao adequado funcionamento das unidades escolares. Igualmente, o **Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990**, em seu art. 53, assegura à criança e ao adolescente o direito à educação, devendo o Estado promover meios efetivos para o seu pleno atendimento.

No caso em análise, verifica-se que a atual estrutura da **Escola Municipal Renascer** não mais atende de forma satisfatória às necessidades da comunidade escolar, revelando a necessidade de uma solução estrutural mais ampla e definitiva. Assim, não se trata apenas de intervenção pontual ou reforma isolada, mas da necessidade de **implantação de uma nova unidade escolar**, planejada dentro do **padrão MEC**, observando critérios técnicos de segurança, acessibilidade, salubridade, ventilação, iluminação, funcionalidade e adequação pedagógica.

Ressalte-se que a nova escola deve contemplar **refeitório escolar**, espaço essencial ao atendimento adequado dos alunos, especialmente no âmbito da educação básica, por contribuir diretamente para a permanência, bem-estar e desenvolvimento dos estudantes. Além disso, a unidade deve ser estruturada para comportar **cerca de 50 alunos**, observando a demanda local e assegurando condições dignas tanto para o corpo discente quanto para os profissionais da educação.

É indispensável, ainda, que o projeto contemple **banheiros acessíveis**, em observância à **Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com**



@andreoraser

Andreo Raser

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 - Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTAREM-PARA
CNPJ Nº 10.219.202/000 1-82

Deficiência, bem como às normas técnicas aplicáveis, de modo a assegurar um ambiente escolar inclusivo, seguro e apto a receber todos os estudantes, sem distinção.

A construção de uma escola em padrão MEC na **Comunidade Paraíso do Itaquí** representa medida concreta de valorização da educação pública, de fortalecimento da rede municipal de ensino e de respeito à dignidade dos alunos e profissionais da educação, constituindo providência compatível com os princípios da administração pública e com a obrigação constitucional de assegurar ensino de qualidade à população.

Diante do exposto, por se tratar de demanda legítima, urgente e de elevado alcance social, solicita-se ao Chefe do Poder Executivo Municipal e à Secretaria Municipal de Educação a adoção das providências necessárias para viabilizar a construção da nova unidade escolar da **Escola Municipal Cristo Redentor**, na **Comunidade Paraíso do Itaquí**, em benefício direto da coletividade.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em 31 março de 2026.

ANDREO MARCEO
DOS SANTOS
RASERA:482312312
34

Assinado de forma
digital por ANDREO
MARCEO DOS SANTOS
RASERA:48231231234



@andreorasera
Andreo Rasera

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 - Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTAREM-PARA
CNPJ Nº 10.219.202/000 1-82